

Notificação IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 30/2024

Governador Valadares, 27 de setembro de 2024.

**Assunto: Notificação da decisão referente ao processo de regularização ambiental.**  
**Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental PA/Nº 2100.01.0043593/2023-90**  
**Requerente: 5G EMPREENDIMENTOS S/A**

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUIVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Porém foi solicitado junto ao processo informações complementares, diante o documento de "Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 15/2024" (Diretório III/ Documento 82481212) na data de 28/02/2023, no entanto, foi apresentado pelo requerente justificativa para prorrogação do prazo, diante o documento ".Ofício. prorrogação de prazo (Diretório III/ Documento 87193320)".

Antes do termino da dilatação do prazo foi apresentado um novo ofício solicitando o sobrestamento do processo pelo fato da dificuldade de atendimento a algumas informações solicitadas.

O processo em tela, por pedido do requerente foi sobrestado até a data do dia 25/09/2024, porém após o termino do prazo não foi apresentado nenhuma resposta."

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interpor recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado,

facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

O **arquivamento** do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Os documentos que subsidiaram esta decisão podem ser consultados através do Sistema de Decisões dos Processos de Intervenção Ambiental, através do seguinte endereço eletrônico: "<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 30/09/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98275365** e o código CRC **14871A0B**.